

2ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

1. Nos termos da alínea F) do nº1 do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente do Segredo Estatístico.
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
 - Representante do INE, que presidirá
 - Representante do Ministério da Justiça
 - Representantes das entidades em cujas áreas de actividade se integra a solicitação para a libertação do segredo estatístico
3. Compete a esta Secção Permanente:
 - a) A análise e decisão sobre os pedidos de libertação do segredo estatístico relativos ao SEN -Sistema Estatístico Nacional nos termos do nº5 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril.
 - b) O acompanhamento da actividade do INE e das entidades com competências delegadas nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 16º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico.
 - c) A preparação dos documentos previstos no nº 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE.
 - d) O acompanhamento das questões relativas ao segredo estatístico, nomeadamente, as decorrentes da actividade do "Comité do Segredo Estatístico" a instituir por regulamento do Conselho das Comunidades Europeias.
4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dia*